



CONTRATO Nº 387

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SOUZA E MARTINS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.640.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 90.640 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de assessoria e elaboração de projetos técnicos para renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os Prédios da Câmara Municipal de Jundiaí, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 90.640, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **SOUZA E MARTINS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Nico Lanzi, nº 1535, Jardim Serra Dourada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.101/0001-36, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Luciano de Souza, CPF nº [REDACTED]





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assessoria e elaboração de projetos técnicos para a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os Prédios da CONTRATANTE, incluindo o acompanhamento do protocolo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros até a renovação do AVCB, inclusive com a interposição de recurso administrativo, se necessário, conforme detalhes contidos na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 90.640 para execução dos referidos serviços nos Prédios da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Assessoria e elaboração de projeto técnico para a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dos Prédios da CONTRATANTE, localizados à Rua Barão de Jundiaí nº 128 e nº 153, Centro, Jundiaí – SP, conforme descrito a seguir:

Etapa 1

a) Pré-vistoria das Instalações atuais, que abrangerá a verificação dos seguintes itens: hidrantes, bombas de incêndio, iluminação de emergência, saídas de emergência, extintores, placas de sinalização, instalações elétricas, central de alarme, detector de fumaça, entre outros que se fizerem necessários;

b) Emissão de relatório contendo as adequações necessárias;

c) Assessoria completa durante o processo licitatório para execução das adequações apontadas (se necessário);

d) Elaboração e protocolização de Projetos Técnicos do Corpo de Bombeiros;

d) Protocolização do Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros;

e) Acompanhamento até a aprovação do Projeto Técnico, inclusive com interposição de recursos administrativos (se necessário);

f) Emissão de ART's e demais documentos necessários;





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 3)

g) Solicitação de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros,

Etapas 2

Acompanhamento do protocolo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros até a renovação do AVCB, inclusive com a interposição de recurso administrativo (se necessário).

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços de desenvolvimento.
- 2. Não permitir depósito de materiais alheios às normas de segurança em todas as áreas dos prédios, tais como rotas de fuga e outras indicadas pela CONTRATADA.
- 3. Não trocar ou alterar peças e componentes dos equipamentos contra incêndios existentes, sem autorização expressa da CONTRATADA, durante o desenvolvimento dos serviços.
- 4. Vistar a ficha de serviços ou relatórios, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação dos serviços.
- 5. Autorizar ou providenciar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes, visando a regularidade técnica para a renovação do AVCB.
- 6. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento dos serviços.





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 4)

VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em duas parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo uma após a entrega dos projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros e outra após a finalização da execução dos serviços de instalação que serão contratados, bem como a devida atualização do AVCB dos Prédios, incluindo todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá nenhum outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX – DA FISCALIZAÇÃO





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Junior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor, Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 6)

XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.





(Processo nº 90.640 – Contrato nº 387 – fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seus Prédios.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 19 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

**SOUZA E MARTINS EQUIP. DE
SEGURANÇA LTDA. - ME**
LUCIANO DE SOUZA
Proprietário

Testemunhas:

